

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.271, DE 2009**

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais nas equipes do programa da Saúde da Família.

**Autor:** Deputado MAURÍCIO TRINDADE

**Relatora:** Deputado ROGÉRIO CARVALHO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei sob análise estabelece a obrigatoriedade da inclusão de profissionais de assistência social no programa de Saúde da Família – PSF, coordenado pelo Ministério da Saúde, nas equipes de estratégia de Saúde da Família ou nas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

Na Justificação, o autor destaca a importância da atuação integrada e interdisciplinar para a prevenção da saúde dos indivíduos, sem prejuízo das ações de caráter assistencial. Nesse sentido, ressalta o papel do assistente social, elencando uma série de atividades exercidas por este profissional que poderiam contribuir nesse processo.

A proposição em tela, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise pretende assegurar a participação do assistente social entre os profissionais que atuam nas equipes do Programa da Saúde da Família PSF e nos Núcleos de Apoio à Saúde da Família.

Como se sabe, o PSF foi concebido como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial historicamente estabelecido, centrado no atendimento médico-hospitalar. Sua operacionalização se dá pela implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde, sendo cada equipe responsável pelo acompanhamento de cerca de um determinado número de famílias, localizadas numa área geográfica delimitada. Elas atuam em ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, bem como na manutenção da saúde nas comunidades.

O trabalho dessas equipes deve estar intimamente vinculado à realidade das comunidades e sua atuação não pode e nem deve repetir os métodos clássicos de atenção promovidos pelas unidades de saúde tradicionais. Não se trata, ao mesmo tempo, de uma iniciativa que tenha a pretensão de substituir a rede de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS. Pelo contrário, elas devem se complementar, oferecendo maior dinamismo e qualidade na prestação da assistência a saúde.

Portanto, o que caracteriza a ação do PSF é seu dinamismo e sua capacidade de se adaptar às reais necessidades das famílias de uma determinada localidade e de se integrar ao conjunto da atenção promovida pela rede assistencial do SUS.

Todos esses princípios e essas características demonstram que a Saúde da Família não se restringe apenas a um programa, indo muito além, constituindo-se em uma verdadeira e ampla estratégia dinamizadora do SUS, pela estruturação dos sistemas municipais de saúde, na perspectiva de reordenar o modelo de atenção dominante há décadas no País.

A partir desta concepção, passou-se a utilizar o conceito de Estratégia da Saúde da Família – ESF para designar o conjunto de princípios, diretrizes e ações, que tem como foco principal a Saúde da Família.

Dentro desta ampla visão estratégica, seria contraditório conceber equipes de saúde rígidas, com número e tipo de profissionais fixos e limitados ou, ainda, formar enormes equipes com todos os tipos de profissionais e especialistas, tornando desnecessários os serviços dos que trabalham nos centros de saúde ou unidades hospitalares. São as necessidades de cada comunidade que apontarão quais e quantos profissionais serão indispensáveis para compor a equipes de uma determinada localidade ou município.

Foi com essa compreensão que foi concebida a montagem das equipes pelo Ministério da Saúde. Inicialmente, trabalha-se com uma equipe mínima, com profissionais capazes de oferecer a atenção básica indispensável, sendo que a evolução do processo mostrará, com base no conhecimento das comunidades e de seus problemas, quais novos profissionais deverão ser incorporados.

A prática foi demonstrando ser necessário o aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão desse processo. Assim, para apoiar a inserção da Estratégia Saúde da Família na rede de serviços e ampliar a abrangência e o escopo das ações da Atenção Primária bem como sua resolutividade, o Ministério da Saúde criou o Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, com a Portaria GM nº 154, de 24 de Janeiro de 2008, Republicada em 04 de Março de 2008.

Segundo a Pasta da Saúde, o NASF deve ser formado por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, para atuarem em conjunto com os profissionais das equipes da Saúde da Família, compartilhando as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das equipes às quais o NASF está vinculado.

Nesse contexto, destaca-se o papel do assistente social. Profissional que tem formação que o capacita a participar ativamente na elaboração, planejamento e execução de ações direcionadas a vários segmentos e áreas sociais, sejam em políticas públicas da educação, trabalho, previdência, saúde, entre outras.

Seu trabalho é caracterizado pela atuação com a população, especialmente crianças e adolescentes e idosos. Enfim, seu foco principal é a família. E quando se fala em Estratégia da Saúde da Família,

evidencia-se a relevância da incorporação de assistentes sociais nas equipes multidisciplinares que viabilizam a implantação efetiva dessa Estratégia.

Não se trata apenas de mais um profissional a integrar as equipes de trabalho. Os assistentes sociais constituem uma categoria que tem o preparo técnico e a vocação para contribuir de forma decisiva para tornar realidade a tão esperada mudança do modelo assistencial centrado no atendimento médico-hospitalar.

Ao atuar tendo como base a família, mais do que remediar, ou solucionar crises, tem o essencial papel de promover a saúde, dinamizar as práticas preventivas, reduzindo as repercussões nocivas à saúde de problemas familiares e sociais mais amplos, que, como sabemos, em regra, estão entre as principais causas de doenças e mortes em uma sociedade.

Dessa forma, entende-se que a inserção dos assistentes sociais merece tratamento normativo diferenciado, mesmo já tendo recebido alguma atenção por parte dos gestores de todas as esferas de governo. Razão pela qual o seu disciplinamento por lei mostra-se oportuno e apropriado.

O Projeto de Lei que analisamos tem justamente este objetivo. Sua preocupação em assegurar a presença de assistentes sociais na Estratégia da Saúde merece ser louvada, notadamente quando define que esta participação se daria fundamentalmente no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

As unidades de atenção primária à saúde parecem-nos ser o local mais condizente com as qualificações desses profissionais, onde poderão oferecer suas melhores contribuições, integrados a uma equipe multiprofissional e organizando e apoiando a ação mais direta junto à população por parte das equipes da Saúde da Família.

Portanto, aquelas unidades - de atenção primária - devem ser o local de eleição para a atuação dos assistentes sociais. Não se deve impor, contudo, que eles integrem as equipes com atuação mais direta junto às comunidades. As necessidades práticas que definirão sobre sua participação nessas equipes.

Por essas razões, para que não pairem dúvidas sobre o que a lei estabelecerá acerca da integração dos profissionais da assistência social na Estratégia da Saúde da Família, apresentamos duas Emendas: a

primeira retificando a ementa do projeto, a fim de definir melhor o seu objeto, e a segunda emenda introduz alguns aperfeiçoamentos na redação do texto da proposição original.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei n.º 6.271de 2009**, nos termos das duas Emendas ora apresentadas.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado Rogério Carvalho  
Relator

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

**EMENDA  
PROJETO DE LEI Nº 6.271, DE 2009**

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais nas equipes do programa da Saúde da Família.

A Ementa do Projeto de Lei nº 6.271, de 2009, passa a ser:

*Dispõe sobre a inclusão de assistentes sociais nas unidades de Atenção Primária à Saúde.*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

**Deputado Rogério Carvalho**  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **EMENDA PROJETO DE LEI Nº 6.271, DE 2009**

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de assistentes sociais nas equipes do programa da Saúde da Família.

**Art. 1º** O art. 1º do Projeto de Lei nº 6.271, de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

*Art.1º. O assistente social, devidamente registrado e inscrito no respectivo conselho, integrará as equipes das unidades de Atenção Primária à Saúde.*

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputado **Rogério Carvalho**  
Relator